

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GERENCIAMENTO DO FLUXO RADIOLÓGICO, IMAGENS MÉDICAS E LAUDOS EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de solução integrada para gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, arquivamento, comunicação, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, em modelo de serviço Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem, contemplando implantação e parametrização da solução, migração do acervo radiológico existente, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, armazenamento escalável, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços necessários à continuidade de sua operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A solução poderá ser disponibilizada pelo mercado sob denominação PACS, PACS/RIS ou nomenclatura equivalente, não constituindo a denominação comercial elemento determinante da contratação. O atendimento ao objeto será aferido pelas funcionalidades e pelos requisitos técnicos, operacionais, de desempenho, interoperabilidade, segurança, disponibilidade, migração e portabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida vinculação injustificada a fabricante, marca ou produto específico.

Requisição de Compras Com Despesa 111/2026

Item	Cód LC	CATSER ¹	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	127515	26972	1,00	SV	Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento: implantação e parametrização da solução integrada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem, compreendendo a configuração e disponibilização do ambiente; migração integral do acervo radiológico existente, estimado em aproximadamente 3 TB, com preservação das imagens, metadados, indexações e demais informações associadas; integração com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde; realização de testes de funcionamento, interoperabilidade e validação dos dados migrados; treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração; e execução das atividades indispensáveis à entrada em operação da solução.	20.016,6700	20.016,67
2	127516	27502	12,00	Mês	Disponibilização e Cessão de Uso Mensal da Solução Integrada em Modelo SaaS: disponibilização mensal da solução integrada em ambiente web, na modalidade Software as a Service – SaaS, destinada ao gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, organização, recuperação, visualização, rastreabilidade e disponibilização de imagens médicas e laudos; suporte à emissão, associação, consulta e gerenciamento de laudos; integração contínua com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde; acesso simultâneo para até 30 usuários, conforme	2.677,0700	32.124,84

¹ O Código CATSER é apenas referencial. Prevalecerá, sempre, o descritivo no Município.

Item	Cód LC	CATSER ¹	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
					dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar; capacidade operacional dimensionada para aproximadamente 52.800 exames por ano; inclusão de suporte técnico continuado, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e atualizações necessárias à manutenção da solução durante a vigência contratual. ²		
3	127518	26077	12,00	Mês	Armazenamento em Nuvem: disponibilização de capacidade de armazenamento em ambiente de computação em nuvem para manutenção do acervo radiológico existente, estimado em aproximadamente 3 TB, acrescida de capacidade inicial adicional de 1 TB para armazenamento das novas imagens , laudos, metadados e demais informações associadas aos exames, com mecanismos de backup, redundância, recuperação de desastres e disponibilidade.	960,0000	11.520,00
4	127519	26077	53	TBM	Expansão de Armazenamento em Nuvem: disponibilização, sob demanda, de capacidade adicional de armazenamento em nuvem, por TB adicional disponibilizado e mantido por mês (TB/mês), destinada à ampliação da capacidade prevista no Item 3 quando o crescimento efetivo do acervo radiológico exigir capacidade superior à inicialmente contratada, para armazenamento de novas imagens, laudos, metadados e demais informações associadas aos exames.	307,5000	16.297,50
						Total dos Itens	79.959,00

² O quantitativo de 52.800 exames/ano constitui parâmetro de dimensionamento da capacidade da solução, correspondente à produção histórica acrescida da margem de planejamento de 10% adotada no ETP, não constituindo obrigação mínima de consumo pela Administração.

Para fins de interpretação da tabela, as unidades de medida adotadas correspondem à forma de execução, medição e pagamento de cada item. O Item 1, cuja unidade de medida é “Serviço”, possui natureza de serviço executado por escopo e será remunerado uma única vez, após a conclusão integral das atividades de implantação, migração do acervo existente, integração com o sistema IDS Saúde, treinamento dos usuários e demais etapas previstas para esse item, mediante recebimento definitivo pela Administração, observados os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

O Item 2, cuja unidade de medida é “Mês”, corresponde à disponibilização mensal da solução integrada em modelo SaaS, incluindo a cessão de uso, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços continuados previstos para o item, sendo sua medição e remuneração realizadas mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e observados os critérios de medição, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O Item 3, igualmente medido em “Mês”, corresponde à disponibilização e manutenção mensal da capacidade de armazenamento em nuvem prevista para a contratação. A capacidade inicial contempla o acervo radiológico existente, estimado em aproximadamente 3 TB, acrescido de capacidade inicial adicional de 1 TB destinada ao armazenamento dos novos exames e informações associadas. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar estima a geração de aproximadamente 0,53 TB de novos dados no período de 12 (doze) meses, a capacidade adicional inicial de 1 TB mostra-se suficiente para absorver a demanda ordinária estimada para o primeiro período contratual, permanecendo assegurada a possibilidade de expansão escalável mediante utilização do Item 4, conforme a efetiva necessidade da Administração.

O Item 4 adota como unidade de medida o “TB/mês”, correspondente a cada terabyte adicional de capacidade de armazenamento disponibilizado e mantido durante um mês, além da capacidade prevista no Item 3. Para fins de dimensionamento desse item, considerou-se o crescimento estimado no Estudo Técnico Preliminar de aproximadamente 0,53 TB por ano e horizonte potencial de até 60 (sessenta) meses, exclusivamente para fins de planejamento da eventual expansão da capacidade, sem implicar obrigação de prorrogação contratual. Considerando que o Item 3 já contempla capacidade inicial adicional de 1 TB, estima-

se que o primeiro bloco adicional de 1 TB possa tornar-se necessário aproximadamente a partir do 23º mês, correspondendo potencialmente a 38 TB/mês até o 60º mês. O segundo bloco adicional de 1 TB poderá tornar-se necessário aproximadamente a partir do 46º mês, correspondendo potencialmente a 15 TB/mês até o 60º mês. Dessa forma, o quantitativo máximo estimado para o Item 4 corresponde a 53 unidades de TB/mês, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade da Administração, sem obrigação mínima de consumo ou pagamento.

A remuneração do Item 4 ocorrerá somente quando houver capacidade adicional efetivamente solicitada pela Administração, disponibilizada pela contratada e mantida durante o respectivo período de utilização, observada a unidade de medição estabelecida para o item.

1.1 Da Natureza do Objeto

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas e a aferição do cumprimento das obrigações durante a execução contratual.

A contratação compreende a disponibilização de solução integrada para gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, armazenamento, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, em modelo Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem e integração com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, incluindo implantação, parametrização, migração do acervo radiológico existente, treinamento inicial dos usuários, suporte técnico, manutenção, atualizações, armazenamento escalável e demais serviços necessários à continuidade de sua operação.

As características essenciais da solução, inclusive quanto à interoperabilidade, segurança da informação, disponibilidade, desempenho, armazenamento, migração, portabilidade, reversibilidade e níveis de serviço, encontram-se objetivamente estabelecidas neste Termo de Referência,

possibilitando sua verificação durante a seleção do fornecedor e a execução contratual.

A solução poderá ser disponibilizada comercialmente sob a denominação PACS, PACS/RIS ou nomenclatura equivalente, não constituindo a denominação comercial elemento determinante para sua caracterização, devendo prevalecer o atendimento às funcionalidades, requisitos técnicos e resultados estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2 Da Natureza Contínua do Serviço

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades assistenciais relacionadas ao gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, ao armazenamento, à recuperação, à visualização e à disponibilização de imagens médicas e laudos no âmbito da rede municipal de saúde.

A solução integrada será utilizada de forma permanente pelas unidades de saúde para suporte às atividades relacionadas ao diagnóstico por imagem, permitindo o acesso às imagens médicas e laudos, a organização do fluxo radiológico e a interoperabilidade com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, constituindo recurso essencial à continuidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a contratação envolve armazenamento contínuo do acervo radiológico digital, manutenção da disponibilidade da solução, suporte técnico continuado, manutenção e atualizações, segurança da informação e integração permanente com o sistema IDS Saúde, atividades que possuem caráter continuado e indispensável ao adequado funcionamento do serviço público de saúde.

Dessa forma, a natureza contínua da contratação decorre da necessidade permanente da Administração, cuja descontinuidade poderá ocasionar prejuízos operacionais, assistenciais e administrativos, comprometendo o acesso às imagens e laudos, a continuidade do fluxo radiológico, a integração das informações assistenciais e a regular prestação dos serviços municipais de diagnóstico por imagem.

1.3 Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

A definição do prazo inicial de 12 (doze) meses visa possibilitar o acompanhamento da execução contratual, da adaptação operacional da solução e da efetiva adequação do sistema às necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade do serviço público, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua.

O prazo estabelecido também busca permitir à Administração avaliar, durante a execução inicial do contrato, aspectos relacionados ao desempenho da solução em ambiente real de operação, especialmente quanto à estabilidade do sistema, desempenho do armazenamento em nuvem, qualidade do suporte técnico prestado, integração com o sistema IDS Saúde, segurança da informação, disponibilidade do serviço e adequação às rotinas operacionais do setor de radiologia.

Além disso, a adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza tecnológica do objeto, permitindo que a Administração acompanhe a evolução da solução contratada e a aderência às necessidades institucionais, preservando a flexibilidade administrativa necessária para futuras adequações tecnológicas, sem comprometer a continuidade do armazenamento e da gestão do acervo radiológico digital do Município.

A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução do contrato, à manutenção das condições vantajosas para a Administração e ao regular desempenho da contratada durante a vigência inicial.

1.4 Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP:

Considerando que o valor total estimado da presente contratação corresponde a R\$ 79.959,01 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo), encontrando-se abaixo do limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação no certame será exclusiva para

Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A adoção do tratamento diferenciado observa o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e assegurar o tratamento favorecido previsto em lei, sem afastar a observância dos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A participação exclusiva não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios, de habilitação e de execução definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, os quais serão exigidos de forma uniforme das licitantes participantes.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos Requisitos Gerais da Solução

A solução integrada a ser disponibilizada deverá atender aos requisitos gerais estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar sua adequada utilização pelos serviços municipais de diagnóstico por imagem, a continuidade operacional, a segurança das informações e a compatibilidade com a arquitetura tecnológica definida no Estudo Técnico Preliminar.

A solução deverá:

- a) ser disponibilizada na modalidade Software as a Service – SaaS, com armazenamento das imagens e informações associadas em ambiente de computação em nuvem;
- b) permitir acesso por meio de navegador web, sem necessidade de instalação local complexa nos equipamentos utilizados pelos usuários;
- c) observar os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos pela Administração neste Termo de Referência, mediante Acordo de Nível de Serviço – SLA compatível com a natureza contínua da contratação;
- d) possuir capacidade de armazenamento escalável, permitindo ampliação progressiva conforme o crescimento efetivo do acervo radiológico;
- e) permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários autorizados, observada a capacidade dimensionada para a contratação;
- f) observar as normas aplicáveis de segurança da informação e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando a natureza sensível dos dados tratados.

4.2 Dos Requisitos Técnicos Mínimos

A solução ofertada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a) armazenar imagens médicas em padrão DICOM;
- b) permitir visualização multiplanar e disponibilizar ferramentas de manipulação de imagens;
- c) permitir a indexação das informações por paciente, exame, data e unidade de origem, de modo a possibilitar adequada organização, localização e recuperação do acervo;
- d) permitir o compartilhamento seguro de exames com médicos autorizados, observados os controles de acesso e as regras de proteção das informações;
- e) garantir a integridade e a preservação do acervo digital durante toda a vigência contratual;
- f) possibilitar auditoria dos acessos e das operações realizadas na solução;

g) permitir a exportação das imagens em formato padrão interoperável, de forma a preservar a portabilidade das informações e evitar dependência tecnológica impeditiva;

h) operar integralmente em ambiente de computação em nuvem, com mecanismos de redundância dos dados, observados os demais requisitos de disponibilidade, segurança, backup e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3 Dos Requisitos Legais e Regulatórios – ANVISA

Considerando que a solução contratada compreenderá funcionalidades de visualização e manipulação de imagens médicas destinadas à interpretação diagnóstica e ao suporte à emissão de laudos radiológicos, será obrigatória a comprovação de regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante notificação ou registro, conforme o enquadramento sanitário e a classe de risco aplicáveis ao software como dispositivo médico — Software as a Medical Device (SaMD). A regularização deverá abranger as funcionalidades diagnósticas efetivamente integrantes da solução ofertada.

A exigência decorre da finalidade de utilização da solução, que ultrapassa o mero armazenamento, arquivamento ou transmissão de informações, abrangendo recursos de visualização e manipulação de imagens utilizados pelos profissionais de saúde no processo de interpretação diagnóstica. Serviços e Informações do Brasil

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 6.360/1976, da Lei nº 9.782/1999, da RDC nº 657/2022 e da RDC nº 751/2022, com suas alterações, bem como as demais normas sanitárias vigentes aplicáveis ao produto efetivamente ofertado.

Não será exigida classe de risco específica nem, indistintamente, a submissão de todos os produtos ao regime de registro. Serão admitidas a notificação, para produtos enquadrados nas classes I e II, ou o registro, para produtos enquadrados nas classes III e IV, desde que o regime apresentado corresponda ao enquadramento sanitário aplicável e que a finalidade de uso do produto seja compatível com as funcionalidades diagnósticas exigidas neste Termo de Referência. A denominação comercial PACS, PACS/RIS ou equivalente não substituirá a verificação dessa compatibilidade.

Para fins de aceitação da solução, a licitante deverá apresentar documentação que permita comprovar:

- a) o número de notificação ou registro perante a ANVISA, com identificação do regime de regularização e da classe de risco do produto;
- b) a situação regular da notificação ou do registro apresentado;
- c) a identificação do produto, de seu fabricante legal e do detentor da regularização sanitária;
- d) a correspondência entre o produto regularizado e a solução efetivamente ofertada, inclusive quanto aos módulos e à identificação da versão, quando aplicável, observadas as regras sanitárias relativas às atualizações de software;
- e) a compatibilidade da finalidade de uso indicada pelo fabricante com a utilização pretendida pela Administração, especialmente quanto à visualização e manipulação de imagens médicas para interpretação diagnóstica e suporte à emissão de laudos radiológicos.

A comprovação deverá permitir a conferência nas bases oficiais da ANVISA e poderá ser complementada pelas instruções de uso e pela documentação técnica do fabricante, quando necessárias à identificação do produto, à verificação de sua finalidade ou à demonstração da abrangência da regularização apresentada.

Quando a solução for composta por módulos ou componentes distintos, a documentação apresentada deverá identificar aqueles responsáveis pelas funcionalidades diagnósticas e demonstrar que estão abrangidos pela regularização sanitária pertinente, observada a forma de regularização aplicável ao produto ou ao conjunto. Não será exigida regularização sanitária autônoma para componentes exclusivamente administrativos ou de infraestrutura que não estejam sujeitos a esse regime, sem afastar a obrigatoriedade de regularização das funcionalidades diagnósticas contratadas.

Não será aceita, para atendimento desta exigência, regularização referente a produto estranho à composição da solução ofertada ou cuja finalidade de uso não contemple as funcionalidades diagnósticas exigidas. A apresentação de declaração genérica de conformidade sanitária não substituirá a comprovação da notificação ou do registro pertinente.

A contratada deverá manter a regularidade sanitária da solução durante toda a execução contratual, inclusive em relação às atualizações e alterações que afetem

as funcionalidades ou a finalidade de uso do software, observados os procedimentos regulatórios aplicáveis. Deverá, ainda, comunicar formalmente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, alteração de enquadramento ou outra ocorrência capaz de comprometer a regularidade sanitária ou a utilização da solução para as finalidades contratadas.

A comprovação prevista neste item constitui requisito obrigatório para aceitação da solução, devendo sua verificação considerar conjuntamente a situação sanitária do produto, sua identificação e a correspondência entre a finalidade de uso regularizada e as funcionalidades efetivamente ofertadas.

4.4 Dos Requisitos de Migração de Dados

A contratada deverá realizar a migração integral do acervo radiológico atualmente armazenado em infraestrutura local para o ambiente da solução contratada, observando os requisitos de integridade, preservação e continuidade do serviço.

A migração deverá contemplar, no mínimo:

- a) migração integral do acervo de imagens atualmente armazenado em servidor local;
- b) preservação da integridade das imagens, metadados, indexações e demais informações associadas ao acervo;
- c) elaboração de plano de migração, contendo cronograma detalhado das atividades;
- d) realização de validação conjunta com a equipe designada pela Administração após a migração;
- e) adoção de medidas destinadas a evitar perda, corrupção ou inconsistência de dados durante o processo;
- f) previsão de mecanismo de contingência para tratamento de eventuais falhas ocorridas durante a migração;
- g) execução da migração sem interrupção indevida do serviço público, preservando a continuidade do acesso às informações necessárias ao atendimento assistencial.

A conclusão da migração deverá ser formalmente validada pela Administração, mediante verificação da integridade e da recuperabilidade das

imagens e informações transferidas, observados os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5 Dos Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

Considerando que a solução realizará o armazenamento, tratamento, disponibilização e intercâmbio de imagens médicas, laudos e demais informações relacionadas à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, os dados tratados possuem natureza de dados pessoais sensíveis, devendo ser observadas integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

A contratada atuará como operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, devendo realizar as operações de tratamento exclusivamente conforme as finalidades relacionadas à execução do objeto e as instruções da Administração, preservando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações.

A solução e a contratada deverão, no mínimo:

- a) garantir criptografia dos dados em trânsito e em repouso;
- b) possuir mecanismos de controle de acesso por usuário e perfil de permissão;
- c) registrar logs de acesso e das operações realizadas na solução, mantendo condições de rastreabilidade e auditoria;
- d) manter política formal de backup e recuperação de desastres;
- e) garantir redundância geográfica dos dados, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar;
- f) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações clínicas contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- g) utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado seu compartilhamento com terceiros não autorizados;

h) manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da contratação, em condições que assegurem rastreabilidade e prova eletrônica a qualquer tempo;

i) facultar o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais autorizados cuja necessidade de acesso esteja relacionada às atribuições inerentes à execução contratual, os quais deverão assumir compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança das informações, devendo tal compromisso ser disponibilizado à Administração quando solicitado;

j) permitir a realização de auditorias pela Administração e disponibilizar as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

k) auxiliar a Administração no atendimento das obrigações relacionadas aos titulares dos dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes, no que estiver relacionado às operações de tratamento realizadas no âmbito da contratação;

l) comunicar formal e tempestivamente à Administração a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento, acesso indevido, perda, vazamento ou dano relacionado aos dados pessoais tratados, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis;

m) ao término da finalidade que justifique a manutenção dos dados, e após observadas as providências de portabilidade, reversibilidade e validação da transferência pela Administração, devolver os dados ao Município e promover o descarte de forma irrecuperável das cópias que permanecerem sob sua guarda, conforme as instruções da Administração;

n) indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, mantendo seus dados de identificação e contato atualizados durante a execução contratual;

o) assegurar que os dados sejam armazenados em ambiente seguro, com controles adequados de acesso, podendo o armazenamento ocorrer em território nacional ou, quando realizado no exterior, somente mediante observância das exigências da legislação brasileira aplicável à proteção de dados pessoais;

p) assegurar que eventual utilização de infraestrutura de computação em nuvem de terceiros não afaste ou limite a responsabilidade da contratada pelo

cumprimento das obrigações de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade, integridade e continuidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Os mecanismos de segurança, registros, evidências e informações relacionadas ao tratamento dos dados deverão permanecer disponíveis para acompanhamento e fiscalização pela Administração durante toda a execução contratual.

4.6 Dos Requisitos de Portabilidade e Reversibilidade

A solução deverá assegurar condições de portabilidade e reversibilidade dos dados, de forma a evitar dependência tecnológica impeditiva e garantir à Administração a continuidade do acesso ao acervo radiológico durante e após a vigência contratual.

Ao término da contratação, por encerramento da vigência, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do vínculo contratual, a contratada deverá, sem custo adicional para a Administração:

- a) disponibilizar integralmente ao Município as imagens médicas, laudos, metadados, indexações e demais informações associadas ao acervo armazenado no ambiente contratado;
- b) disponibilizar os dados em formatos estruturados e interoperáveis, aptos a permitir sua utilização, preservação e migração para outra solução tecnológica;
- c) assegurar a exportação das imagens médicas em padrão interoperável aplicável à área de diagnóstico por imagem, especialmente o padrão DICOM, quando correspondente à natureza da informação;
- d) preservar a integridade, consistência e associação entre imagens, laudos, metadados e demais informações durante o processo de exportação e transferência;
- e) prestar o apoio técnico necessário à transição do acervo para ambiente indicado pela Administração ou para solução de futuro fornecedor, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) não impor restrições técnicas, tecnológicas, contratuais ou financeiras que impeçam ou dificultem injustificadamente o acesso, a exportação ou a transferência das informações pertencentes à Administração;

g) assegurar que mecanismos proprietários da solução não constituam impedimento à recuperação ou migração do acervo ao término da contratação.

A contratada deverá manter o acesso às informações e as condições necessárias à reversibilidade até que a Administração conclua a validação da integridade e da recuperabilidade dos dados transferidos.

Após a confirmação formal pela Administração de que a transferência ou migração foi concluída e validada, deverão ser adotadas as providências necessárias para a eliminação segura das cópias dos dados que permanecerem sob a guarda da contratada ou de seus provedores de infraestrutura, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e as instruções da Administração.

A reversibilidade deverá ser executada de forma a preservar a continuidade dos serviços municipais de diagnóstico por imagem, evitando perda de dados, indisponibilidade indevida do acervo ou aprisionamento tecnológico.

4.7 Dos Requisitos de Suporte Técnico e Manutenção

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e serviços de manutenção durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar o funcionamento contínuo da solução, a preservação de suas funcionalidades, a interoperabilidade com o sistema IDS Saúde e a continuidade dos serviços municipais de diagnóstico por imagem.

O suporte técnico deverá abranger o tratamento de incidentes, falhas, indisponibilidades, erros de funcionamento, problemas de integração, dificuldades de acesso e demais ocorrências relacionadas à operação regular da solução.

A contratada deverá:

a) disponibilizar canais formais de atendimento que permitam a abertura, identificação, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos;

b) manter registro individualizado dos chamados, contendo, no mínimo, data e horário de abertura, classificação da ocorrência, descrição do problema, providências adotadas, data e horário de restabelecimento ou solução e identificação do responsável pelo atendimento;

c) observar os prazos máximos de início de atendimento, restabelecimento e solução definidos pela Administração na matriz de Acordo de Nível de Serviço – SLA constante deste Termo de Referência;

d) assegurar tratamento prioritário às ocorrências que provoquem indisponibilidade total da solução ou comprometimento relevante de suas funcionalidades essenciais;

e) prestar suporte técnico às integrações necessárias ao funcionamento da solução com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde durante toda a vigência contratual;

f) disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração e prestar as orientações técnicas necessárias à adequada utilização da solução;

g) realizar as atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias à manutenção da solução contratada, quando abrangidas pelo escopo da contratação, sem cobrança adicional à Administração;

h) realizar manutenção corretiva destinada à solução de falhas, erros, indisponibilidades ou demais ocorrências que comprometam o funcionamento regular da solução;

i) realizar manutenção adaptativa quando necessária à preservação da compatibilidade da solução com alterações legais, regulatórias, tecnológicas ou de interoperabilidade relacionadas ao ambiente contratado;

j) realizar manutenção evolutiva e atualizações necessárias à continuidade operacional e à manutenção das funcionalidades contratadas, desde que não impliquem alteração do objeto originalmente contratado;

k) comunicar previamente à Administração as intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou degradação temporária da solução, ressalvadas as intervenções emergenciais indispensáveis à preservação da segurança ou da continuidade do serviço;

l) assegurar que as intervenções de manutenção e atualização não comprometam a integridade do acervo radiológico, dos metadados, dos laudos ou das informações associadas, nem prejudiquem a interoperabilidade com o sistema IDS Saúde;

m) manter durante toda a vigência contratual os serviços de suporte, manutenção e atualização necessários à regular disponibilização da solução em ambiente SaaS.

Os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico integram a solução contratada e deverão ser prestados de forma compatível com o modelo de disponibilização Software as a Service – SaaS, observadas as condições e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

O acompanhamento do suporte técnico deverá ser realizado mediante registros e indicadores passíveis de verificação pela fiscalização contratual, permitindo à Administração aferir objetivamente o cumprimento dos níveis de serviço pactuados.

4.8 Dos Requisitos de Integração com o Sistema IDS Saúde

A solução contratada deverá operar de forma integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, utilizado pela rede municipal, assegurando o intercâmbio das informações necessárias à execução das etapas específicas do fluxo radiológico e a adequada disponibilização das informações produzidas durante a realização dos exames.

A arquitetura da integração deverá preservar o IDS Saúde como sistema de prontuário eletrônico e de gestão assistencial do Município. Permanecerão sendo realizadas no IDS Saúde as atividades de agendamento dos exames, recepção e identificação do paciente e registros necessários ao faturamento dos procedimentos perante o Sistema Único de Saúde – SUS, não sendo exigida a duplicação dessas funcionalidades na solução contratada.

A solução contratada deverá receber as informações necessárias à execução dos exames e disponibilizar ou devolver as informações produzidas ao longo do fluxo radiológico, preservando a continuidade, a integridade, a consistência e a rastreabilidade dos dados assistenciais.

A integração deverá permitir, conforme aplicável às etapas do fluxo radiológico:

a) a partir da recepção e identificação do paciente no sistema IDS Saúde, gerar ou atualizar a respectiva lista de trabalho – worklist, com as informações necessárias à realização do exame, de modo que o procedimento recepcionado no

IDS Saúde seja disponibilizado para continuidade do fluxo radiológico na solução contratada, sem necessidade de nova recepção do paciente em sistema distinto;

b) associar o exame ao paciente e ao respectivo atendimento ou procedimento registrado no IDS Saúde, preservando a correta vinculação das informações durante todo o fluxo radiológico;

c) receber, organizar e armazenar as imagens médicas produzidas, em padrão DICOM, mantendo sua associação com o respectivo paciente e exame;

d) permitir aos usuários autorizados localizar e acessar os exames, recuperar as respectivas imagens e informações associadas e realizar sua visualização na solução, observados os perfis de acesso e as permissões atribuídas a cada usuário;

e) permitir o acompanhamento e a rastreabilidade das etapas específicas do fluxo radiológico;

f) permitir a emissão, o gerenciamento, a associação e a disponibilização dos laudos relacionados aos respectivos exames;

g) disponibilizar as imagens médicas e os laudos aos profissionais autorizados, inclusive por meio da integração com o prontuário eletrônico;

h) atualizar ou disponibilizar ao IDS Saúde as informações necessárias ao acompanhamento da situação dos exames;

i) preservar a integridade, a consistência, a correta associação e a rastreabilidade das informações intercambiadas entre os sistemas.

A comunicação entre a solução contratada e o IDS Saúde deverá ocorrer por meio de mecanismos tecnicamente adequados e documentados, utilizando padrões de interoperabilidade aplicáveis à área da saúde, tais como DICOM, HL7, APIs ou tecnologias equivalentes, conforme a arquitetura da solução ofertada, sem vinculação injustificada a tecnologia proprietária específica.

A contratada deverá disponibilizar a documentação técnica e as informações relativas aos mecanismos de integração de sua solução que sejam necessárias à implantação, aos testes, à manutenção e à continuidade da interoperabilidade durante toda a vigência contratual.

Caberá à contratada a responsabilidade técnica e operacional pela integração da solução com o sistema IDS Saúde, compreendendo as atividades necessárias à sua implantação, configuração, parametrização, desenvolvimento ou adequação de

interfaces, realização de testes, correção de inconsistências, manutenção e demais providências técnicas necessárias ao seu pleno funcionamento.

A contratada deverá realizar diretamente a articulação técnica com a empresa responsável pelo sistema IDS Saúde, promovendo os contatos, levantamentos, reuniões técnicas, intercâmbio de documentação e demais providências necessárias à implementação, validação e manutenção da integração, não cabendo à Administração atuar como intermediadora técnica entre os fornecedores.

Caberá à contratada disponibilizar e implementar, às suas expensas, os componentes, interfaces, serviços, configurações e recursos inerentes à solução por ela ofertada que sejam necessários à integração com o IDS Saúde. Os custos relacionados à implantação, configuração, desenvolvimento, adequação, testes e manutenção dos mecanismos de integração que sejam de responsabilidade da contratada deverão estar contemplados no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por atividades integrantes do escopo contratado.

A integração deverá permanecer funcional durante toda a execução contratual, cabendo à contratada prestar o suporte técnico relacionado aos componentes, interfaces e mecanismos de interoperabilidade sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências necessárias à correção de falhas que lhe sejam imputáveis.

A eventual necessidade de atuação da empresa responsável pelo sistema IDS Saúde não afastará a responsabilidade da contratada pela condução, acompanhamento e adoção das providências técnicas necessárias ao processo de integração. Caso seja identificado impedimento cuja solução dependa de terceiro e que não seja imputável à contratada, esta deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual, apresentando as evidências correspondentes e as providências já adotadas para sua resolução.

Quando forem indispensáveis autorizações institucionais, credenciais, informações ou documentos que, por sua natureza, estejam sob domínio do Município ou somente possam ser fornecidos ou autorizados pela Administração, caberá ao Município disponibilizá-los ou autorizá-los, conforme necessário, sem que isso implique transferência da responsabilidade técnica pela implantação, manutenção ou funcionamento da integração.

A integração deverá ser submetida aos testes e validações previstos neste Termo de Referência antes da entrada da solução em produção, devendo ser comprovado o correto intercâmbio das informações necessárias ao fluxo radiológico, especialmente quanto à vinculação do paciente e do exame, geração ou atualização da worklist a partir da recepção realizada no IDS Saúde, associação das imagens e laudos e disponibilização das informações aos usuários autorizados.

4.9 DOS REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

Considerando a natureza contínua da contratação e a utilização da solução nos serviços municipais de diagnóstico por imagem, a contratada deverá observar níveis mínimos de disponibilidade, atendimento, restabelecimento e solução destinados a assegurar a continuidade operacional da solução e a adequada prestação dos serviços.

4.9.1 Da Disponibilidade da Solução

A solução deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento), apurada em cada mês de execução contratual.

O percentual de disponibilidade será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(\text{Total de minutos do período de medição} - \text{minutos de indisponibilidade imputáveis à contratada}) \div \text{Total de minutos do período de medição}] \times 100.$$

Para fins de aferição do SLA, considera-se indisponibilidade a impossibilidade total ou parcial de utilização das funcionalidades essenciais da solução necessárias ao recebimento, armazenamento, recuperação, visualização ou disponibilização das imagens médicas e laudos, bem como falha de integração com o sistema IDS Saúde que, quando imputável à solução contratada, impeça ou comprometa de forma relevante a continuidade do fluxo radiológico.

Não serão computados como indisponibilidade imputável à contratada os períodos decorrentes de:

a) falhas comprovadamente originadas na infraestrutura de conectividade, equipamentos ou sistemas sob responsabilidade do Município;

b) indisponibilidade do sistema IDS Saúde que não tenha sido causada pela solução contratada ou pelos mecanismos de integração sob responsabilidade da contratada;

c) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

d) manutenções programadas previamente comunicadas e autorizadas pela Administração.

A contratada deverá apresentar, sempre que invocar hipótese de exclusão de indisponibilidade, os elementos técnicos necessários à demonstração da respectiva causa, não sendo suficiente alegação genérica de falha externa.

As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação da data, horário, duração estimada, serviços ou funcionalidades afetados e justificativa da intervenção, devendo ser realizadas de forma a produzir o menor impacto possível sobre os serviços assistenciais.

4.9.2 Da Classificação e dos Prazos de Atendimento dos Incidentes

Os incidentes serão classificados de acordo com o impacto causado à operação e deverão observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Severidade	Caracterização	Tempo máximo de resposta	Restabelecimento ou solução de contorno	Solução definitiva
Crítica	Indisponibilidade total da solução; impossibilidade generalizada de acesso às imagens ou laudos; falha que impeça o fluxo radiológico; perda ou corrupção relevante de dados; incidente grave de segurança.	15 min.	1 hora	Plano de correção em até 1 dia útil , com implementação da solução definitiva em até 5 dias úteis , ressalvada situação tecnicamente excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização
Alta	Comprometimento relevante de funcionalidade essencial, com impacto significativo na operação, mas sem indisponibilidade total.	15 min.	3 horas	Plano de correção em até 2 dias úteis , com implementação da solução definitiva em até 5 dias úteis , ressalvada situação tecnicamente excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização

Severidade	Caracterização	Tempo máximo de resposta	Restabelecimento ou solução de contorno	Solução definitiva
Média	Falha parcial ou degradação de funcionalidade que não impeça a continuidade das atividades essenciais.	15 min.	Não aplicável*	3 dias úteis
Baixa	Falha de baixo impacto, dúvida operacional ou ocorrência que não comprometa funcionalidade essencial.	15 min.	Não aplicável*	5 dias úteis

Para os incidentes classificados como Médios ou Baixos, não será exigido prazo específico de restabelecimento ou solução de contorno enquanto a ocorrência não impedir ou comprometer de forma relevante a continuidade das funcionalidades essenciais da solução.

Caso, durante o atendimento, seja constatado agravamento do impacto operacional, o incidente deverá ser imediatamente reclassificado para a severidade correspondente, pela contratada ou pela fiscalização contratual, passando a observar os prazos aplicáveis à nova classificação.

Na hipótese de reclassificação para severidade Crítica ou Alta, o prazo de restabelecimento ou solução de contorno será contado a partir do momento em que for constatado o agravamento e registrada a nova classificação, sem prejuízo da consideração do histórico completo do incidente para fins de acompanhamento, fiscalização e apuração de eventual descumprimento contratual.

Para os incidentes classificados como Críticos ou Altos, os prazos de resposta e restabelecimento serão contados de forma contínua, independentemente de dia ou horário, considerando a natureza contínua da solução.

Para os incidentes classificados como Médios ou Baixos, os prazos de solução definitiva serão contados em dias úteis.

O Tempo de Resposta será contado a partir do registro do chamado ou da comunicação formal do incidente em canal ou sistema de atendimento disponibilizado pela contratada e corresponderá ao intervalo até o efetivo início do atendimento técnico.

O Tempo de Restabelecimento corresponderá ao período compreendido entre o registro do incidente, ou sua reclassificação para severidade Crítica ou Alta,

quando for o caso, e a retomada da funcionalidade essencial afetada, admitida solução de contorno tecnicamente segura que permita a continuidade da operação.

O Tempo de Solução Definitiva corresponderá ao período necessário à correção da causa do incidente ou à implementação de medida técnica permanente destinada a eliminar ou reduzir adequadamente o risco de sua recorrência, observados os prazos estabelecidos na matriz de níveis de serviço.

Nos incidentes classificados como Críticos ou Altos, o cumprimento do prazo de restabelecimento ou a implementação de solução de contorno não afastará a obrigação da contratada de identificar a causa do incidente e promover sua solução definitiva nos prazos estabelecidos.

Quando, excepcionalmente, a solução definitiva de incidente Crítico ou Alto depender de intervenção técnica cuja complexidade seja incompatível com o prazo máximo estabelecido na matriz, a contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto para o respectivo plano de correção, justificativa técnica fundamentada, análise da causa, medidas de contingência ou solução de contorno adotadas e cronograma específico para implementação da solução definitiva.

A utilização de prazo excepcional dependerá de aceitação expressa da fiscalização contratual, após análise da justificativa apresentada, não sendo admitida sua prorrogação automática ou unilateral pela contratada.

A admissão excepcional de prazo adicional para solução definitiva ficará condicionada à manutenção da solução em condições adequadas e seguras de operação, mediante solução de contorno tecnicamente aceitável, e não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade, segurança, integridade e disponibilidade dos serviços contratados.

4.9.3 Do Registro e Monitoramento dos Incidentes

A contratada deverá disponibilizar canal ou sistema formal que possibilite o registro, identificação, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos, com geração de protocolo ou mecanismo equivalente que permita a rastreabilidade do atendimento.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente à fiscalização relatório dos níveis de serviço, contendo, no mínimo:

- a) percentual de disponibilidade apurado no período;
- b) períodos de indisponibilidade registrados, com data, horário de início e término;
- c) manutenções programadas realizadas;
- d) chamados e incidentes registrados no período;
- e) classificação de severidade de cada incidente;
- f) data e horário de abertura;
- g) data e horário do início efetivo do atendimento;
- h) data e horário do restabelecimento ou aplicação da solução de contorno, quando cabível;
- i) data e horário da solução definitiva e do encerramento;
- j) causa identificada;
- k) providências adotadas;
- l) indicação dos chamados que ultrapassaram os níveis de serviço estabelecidos.

A Administração poderá confrontar as informações apresentadas pela contratada com registros próprios, logs da solução, registros do IDS Saúde, evidências apresentadas pelos usuários e demais elementos tecnicamente disponíveis, não ficando a aferição do SLA condicionada exclusivamente aos registros produzidos pela contratada.

4.9.4 Da Gestão dos Incidentes

A contratada deverá atuar de forma contínua na identificação, tratamento, contenção e resolução dos incidentes relacionados à solução contratada.

Nos incidentes classificados como críticos, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à contenção dos impactos e ao restabelecimento do serviço.

Quando incidente crítico provocar indisponibilidade ou impacto relevante na operação, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório contendo, no mínimo:

- a) descrição do incidente;
- b) causa identificada;

- c) período de ocorrência;
- d) impacto causado;
- e) medidas adotadas para contenção e restabelecimento;
- f) medidas corretivas adotadas;
- g) medidas preventivas destinadas a reduzir o risco de recorrência;
- h) plano de ação, quando ainda houver providências pendentes.

4.9.5 Das Glosas por Descumprimento do Nível de Disponibilidade

O não atingimento do nível mínimo mensal de disponibilidade implicará glosa sobre o valor mensal dos serviços continuados afetados, conforme a seguinte gradação:

Disponibilidade mensal apurada	Glosa sobre o valor mensal dos serviços continuados afetados
Igual ou superior a 99,00%	Sem glosa
De 98,00% a 98,99%	5%
De 97,00% a 97,99%	10%
De 96,00% a 96,99%	20%
Inferior a 96,00%	30%

A glosa prevista neste item incidirá exclusivamente sobre a remuneração mensal dos serviços continuados afetados pelo nível de disponibilidade, não incidindo sobre o **Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento**, após seu recebimento definitivo.

A aplicação da glosa corresponde ao ajuste da remuneração ao nível efetivamente entregue pela contratada e não afasta, quando configurado descumprimento contratual, a adoção das demais medidas previstas no contrato e na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.9.6 Do Descumprimento dos Prazos de Atendimento e Restabelecimento

O descumprimento injustificado dos tempos máximos de resposta, restabelecimento ou solução estabelecidos neste SLA caracterizará não conformidade na execução contratual, devendo ser registrado pela fiscalização.

Quando o descumprimento do prazo de restabelecimento resultar igualmente em indisponibilidade computável para fins do índice mensal de disponibilidade, a

repercussão financeira será apurada pela regra de glosa prevista no item anterior, vedada dupla glosa financeira pelo mesmo fato gerador.

O descumprimento reiterado dos tempos de resposta, restabelecimento ou solução, ainda que não resulte isoladamente em redução do percentual mensal de disponibilidade abaixo do nível mínimo, poderá caracterizar execução insatisfatória e ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, observados a gravidade, a recorrência, os impactos produzidos e o devido processo administrativo.

A eventual aplicação de sanção administrativa não substituirá a obrigação da contratada de solucionar o incidente, corrigir suas causas e restabelecer integralmente o nível de serviço contratado.

4.9.7 Das Definições Aplicáveis ao SLA

Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) **Disponibilidade:** percentual de tempo em que a solução permanece operacional e acessível durante a janela de medição;
- b) **Indisponibilidade:** período em que a solução ou funcionalidade essencial permaneça total ou parcialmente indisponível, impedindo ou comprometendo de forma relevante sua utilização normal;
- c) **Incidente:** evento que resulte ou possa resultar em interrupção, degradação ou redução da qualidade do serviço;
- d) **Tempo de Resposta:** intervalo entre o registro do incidente e o início efetivo do atendimento pela contratada;
- e) **Tempo de Restabelecimento:** intervalo entre o registro do incidente e a retomada da funcionalidade essencial, inclusive mediante solução de contorno tecnicamente segura;
- f) **Solução de Contorno:** medida técnica temporária capaz de restabelecer a operação da funcionalidade afetada sem comprometer a segurança, a integridade dos dados ou a continuidade assistencial;
- g) **Solução Definitiva:** correção permanente da causa do incidente ou adoção de medida técnica destinada a eliminar sua recorrência;

h) **Janela de Medição:** período mensal utilizado para apuração dos indicadores de disponibilidade;

i) **Glosa:** redução do valor a ser pago em razão da entrega de nível de serviço inferior ao estabelecido contratualmente, conforme critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

4.10 Da Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução contratada, especialmente quanto à racionalização da infraestrutura tecnológica, do armazenamento de dados, do consumo de materiais e da geração de resíduos relacionados à execução do serviço.

Para fins de atendimento e fiscalização dos requisitos de sustentabilidade, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) a solução deverá ser disponibilizada em modelo Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem, não devendo sua operação regular depender da implantação de servidores ou infraestrutura dedicada de armazenamento do acervo radiológico nas dependências do Município, ressalvados equipamentos de acesso, componentes de integração ou outros recursos locais estritamente necessários ao funcionamento da solução;

b) o armazenamento deverá observar a capacidade efetivamente necessária à execução contratual e permitir expansão progressiva sob demanda, nos termos previstos neste Termo de Referência, evitando o superdimensionamento antecipado de infraestrutura e promovendo o uso racional dos recursos computacionais;

c) as imagens médicas, laudos e demais informações relacionadas aos exames deverão ser disponibilizadas prioritariamente em meio eletrônico, por meio da própria solução e de sua integração com o prontuário eletrônico municipal, de forma que a operação ordinária do serviço não dependa da gravação ou fornecimento de CDs, DVDs, filmes radiológicos ou outras mídias físicas descartáveis;

d) a utilização de mídias físicas somente deverá ocorrer quando houver necessidade assistencial, técnica, legal ou determinação expressa da

Administração, não constituindo procedimento ordinário para armazenamento ou disponibilização dos exames;

e) os procedimentos de migração, armazenamento, backup, recuperação, portabilidade e reversibilidade deverão utilizar, sempre que tecnicamente aplicável, meios digitais de transferência e preservação das informações, evitando a geração desnecessária de mídias físicas;

f) caso a execução contratual envolva o fornecimento, substituição ou retirada, pela contratada, de equipamentos, componentes eletroeletrônicos, mídias, baterias ou outros materiais sujeitos a sistema de logística reversa ou destinação ambiental específica, a contratada deverá promover a respectiva coleta, devolução ou destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, mantendo os respectivos comprovantes disponíveis para apresentação à fiscalização;

g) eventual descarte de equipamentos de propriedade do Município que venham a ser desativados em decorrência da transição para a nova solução permanecerá submetido aos procedimentos administrativos municipais de gestão patrimonial e, quando aplicável, às regras de logística reversa e destinação ambientalmente adequada previstas na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

h) a contratada deverá evitar, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, o fornecimento ou utilização de materiais físicos descartáveis que não sejam necessários à adequada execução do objeto.

O atendimento aos critérios estabelecidos neste item será verificado durante a execução contratual mediante a própria configuração e operação da solução, os registros de ativação da capacidade de armazenamento, a disponibilização eletrônica das imagens e laudos e, quando houver geração de resíduos ou materiais sujeitos à logística reversa sob responsabilidade da contratada, mediante documentação comprobatória de sua destinação adequada.

Não será exigida da contratada certificação ambiental específica, utilização de determinada matriz energética ou atendimento a padrão ambiental específico do centro de dados, uma vez que tais condições não foram identificadas no Estudo Técnico Preliminar como requisitos necessários à satisfação da necessidade

administrativa, evitando-se a imposição de exigências sem justificativa técnica ou potencialmente restritivas à competitividade.

4.11 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução das parcelas principais e tecnicamente relevantes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à implantação da solução, migração do acervo radiológico, integração com o sistema IDS Saúde, disponibilização e operação da plataforma, suporte técnico, manutenção e continuidade operacional.

A vedação decorre da própria estrutura da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, que concentrou em uma única contratada a responsabilidade pela implantação, migração, integração, disponibilização da plataforma, armazenamento, suporte, manutenção e demais atividades diretamente vinculadas à operação, justamente para reduzir a fragmentação de responsabilidades e assegurar o funcionamento integrado da solução.

Será admitida, contudo, a utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros necessária à prestação do serviço em ambiente de computação em nuvem, incluindo, conforme a arquitetura da solução ofertada, serviços de hospedagem, processamento, armazenamento, backup, redundância, recuperação de desastres, data center e outros recursos de infraestrutura indispensáveis à disponibilização da solução em modelo Software as a Service – SaaS.

A utilização de provedores ou prestadores de infraestrutura tecnológica de terceiros não implicará transferência, redução ou compartilhamento da responsabilidade da contratada perante o Município. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à disponibilidade da solução, desempenho, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade e preservação do acervo, backup, redundância, recuperação de desastres, portabilidade, reversibilidade e continuidade do serviço. O ETP atribuiu expressamente à contratada a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica necessária à operação em nuvem e pelos serviços de hospedagem, manutenção da infraestrutura, backup, redundância e mecanismos de continuidade.

A contratada deverá assegurar que os terceiros utilizados na infraestrutura tecnológica observem, no que lhes for aplicável, os requisitos de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável perante a Administração por atos, falhas, indisponibilidades ou omissões que afetem a execução do objeto.

A utilização de terceiros não poderá resultar em qualquer cobrança adicional ao Município, devendo todos os custos necessários à disponibilização e manutenção da infraestrutura utilizada pela solução estar contemplados nos preços contratados.

Não será estabelecida relação jurídica ou contratual direta entre o Município e os terceiros utilizados pela contratada, nem caberá à Administração realizar a gestão, fiscalização direta ou interlocução operacional desses fornecedores. Eventuais tratativas necessárias ao funcionamento da infraestrutura utilizada para prestação do serviço serão de responsabilidade da contratada.

Caso a contratada utilize infraestrutura de terceiros para armazenamento ou tratamento dos dados objeto da contratação, deverá manter sob seu controle as informações necessárias à fiscalização do cumprimento dos requisitos de segurança, localização e tratamento dos dados, disponibilidade, continuidade, portabilidade e reversibilidade, apresentando-as à Administração sempre que solicitadas.

A utilização ou substituição de provedor de infraestrutura em nuvem durante a execução contratual não poderá causar interrupção indevida dos serviços, perda ou indisponibilidade do acervo, redução dos níveis de serviço contratados ou alteração das condições de segurança e proteção de dados estabelecidas neste Termo de Referência.

A eventual utilização de terceiros não afastará a possibilidade de a Administração exigir da contratada os documentos necessários à verificação da regularidade e da capacidade do terceiro envolvido, quando cabível, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 DA PROVA DE CONCEITO (POC)

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá submeter a solução ofertada à Prova de Conceito (POC), destinada à verificação objetiva da

aderência técnica, operacional e funcional da solução aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A realização da Prova de Conceito tem por finalidade mitigar riscos de contratação de solução incompatível com as necessidades operacionais da Administração, especialmente quanto à interoperabilidade com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, ao funcionamento do ambiente PACS em nuvem, à gestão de imagens e laudos radiológicos, à segurança da informação e à continuidade do serviço público de saúde.

A Prova de Conceito será realizada exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo ser convocadas as demais licitantes, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de reprovação, desclassificação ou inabilitação da primeira colocada.

A licitante deverá realizar a demonstração da solução **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da convocação formal pela Administração, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demonstração deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, podendo, justificadamente, ocorrer em ambiente remoto supervisionado pela Administração, desde que preservadas as condições de validação técnica e acompanhamento pela comissão designada.

A licitante deverá disponibilizar ambiente plenamente funcional da solução ofertada, apto à demonstração prática das funcionalidades exigidas, não sendo admitidas apresentações meramente conceituais, protótipos, imagens estáticas, apresentações exclusivamente em slides ou simples declarações verbais desacompanhadas de demonstração operacional.

A avaliação da solução será realizada por comissão designada pela Administração, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do setor de Tecnologia da Informação e, quando necessário, por profissionais técnicos vinculados ao setor de radiologia, competindo-lhe verificar o atendimento dos requisitos constantes da Matriz de Critérios da Prova de Conceito, integrante deste Termo de Referência.

A Prova de Conceito será avaliada mediante critérios objetivos de verificação, classificados em requisitos obrigatórios e requisitos desejáveis, observando-se os seguintes critérios de aprovação:

- 1) atendimento integral (100%) dos requisitos classificados como obrigatórios;
- 2) atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos requisitos classificados como desejáveis.

O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará reprovação da solução apresentada e consequente desclassificação da licitante, sendo convocada a empresa subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

Os requisitos desejáveis eventualmente não atendidos, limitados ao percentual máximo admissível, deverão ser implementados pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem ônus adicional para a Administração, desde que tecnicamente compatíveis com a solução originalmente ofertada e sem alteração do objeto contratado.

A Comissão de Avaliação deverá emitir Relatório Técnico Conclusivo, contendo o registro dos testes realizados, dos requisitos avaliados, dos critérios de verificação utilizados e da conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução.

A Matriz de Critérios da Prova de Conceito, contendo os requisitos técnicos, operacionais e funcionais, a forma objetiva de verificação e os critérios de atendimento, constitui parte integrante deste Termo de Referência e servirá como instrumento oficial de validação da solução ofertada.

A Prova de Conceito (POC) da solução ofertada, bem como a documentação técnica apresentada pela licitante e os demais elementos necessários à validação dos requisitos previstos neste Termo de Referência, será analisada e avaliada por comissão designada pela Administração, composta pelos seguintes servidores:

- Carlos Henrique Bazzi – Assistente em Gestão - Matrícula - 7228-1.
- Aliandra de Souza – Assessora em Tecnologia em Saúde – Matrícula 107433.

- Cassio Aurelio Teixeira, Coordenador do Setor de Diagnóstico por Imagem, matrícula nº 6862-4.

5.1 MATRIZ DE CRITÉRIOS DA PROVA DE CONCEITO (POC)

5.1.1 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS (ATENDIMENTO INTEGRAL – 100%)

Item	Requisito a ser demonstrado	Forma objetiva de verificação	Obrigatório	Resultado
1	Comprovar capacidade de interoperabilidade com o sistema de prontuário eletrônico utilizado pelo município (IDS Saúde).	Apresentação de declaração formal de compatibilidade e demonstração dos mecanismos técnicos de integração disponíveis na solução (APIs, protocolos, serviços de interoperabilidade ou tecnologia equivalente), aptos a viabilizar a integração durante a implantação.	Sim	Atendeu/Não atendeu
2	Receber, armazenar e recuperar imagens médicas em padrão DICOM	Demonstração prática do envio e consulta de exame	Sim	Atendeu/Não atendeu
3	Operar integralmente em ambiente web, com acesso via navegador	Acesso ao sistema em navegador sem instalação local complexa	Sim	Atendeu/Não atendeu
4	Permitir visualização de exames radiológicos por meio de viewer web	Demonstração prática da abertura e visualização de exame	Sim	Atendeu/Não atendeu
5	Permitir associação, visualização e recuperação de laudos vinculados ao exame	Demonstração prática do acesso ao laudo relacionado ao exame	Sim	Atendeu/Não atendeu
6	Permitir consulta de exames por paciente, data ou identificador	Demonstração prática de pesquisa e recuperação de exame	Sim	Atendeu/Não atendeu
7	Permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários sem indisponibilidade aparente	Demonstração prática com acessos concorrentes	Sim	Atendeu/Não atendeu
8	Possuir controle de acesso por usuário/perfil	Demonstração prática de perfis distintos e restrição de permissões	Sim	Atendeu/Não atendeu
9	Possuir trilha de auditoria/logs de acesso e operações	Demonstração do registro de acessos e operações executadas	Sim	Atendeu/Não atendeu

Item	Requisito a ser demonstrado	Forma objetiva de verificação	Obrigatório	Resultado
10	Demonstrar mecanismos de segurança da informação compatíveis com o objeto	Demonstração das funcionalidades de autenticação, criptografia em trânsito e rastreabilidade	Sim	Atendeu/Não atendeu
11	Demonstrar capacidade de armazenamento e recuperação do acervo em ambiente cloud	Demonstração da operação do ambiente em nuvem e disponibilidade do exame armazenado	Sim	Atendeu/Não atendeu
12	Demonstrar exportação de exames em formato interoperável (DICOM ou equivalente compatível)	Demonstração prática de exportação do exame	Sim	Atendeu/Não atendeu

Para fins da Prova de Conceito, não será exigida integração previamente implantada com o sistema IDS Saúde, devendo a licitante demonstrar tecnicamente a compatibilidade e capacidade de interoperabilidade da solução ofertada, bem como apresentar declaração formal comprometendo-se à realização da integração durante a fase de implantação contratual, nos termos deste Termo de Referência.

5.2 REQUISITOS DESEJÁVEIS (ATENDIMENTO MÍNIMO DE 75%)

Item	Requisito a ser demonstrado	Forma objetiva de verificação	Obrigatório	Resultado
13	Disponibilização de modelos/templatess de laudos	Demonstração prática da funcionalidade	Não	Atendeu/Não atendeu
14	Compartilhamento seguro de exames e laudos	Demonstração prática da funcionalidade	Não	Atendeu/Não atendeu
15	Ferramentas avançadas de visualização/manipulação de imagem	Demonstração de recursos clínicos disponíveis	Não	Atendeu/Não atendeu
16	Compartilhamento seguro de exames e laudos por meio de portal web ou mecanismo equivalente.	Demonstração prática da funcionalidade	Não	Atendeu/Não atendeu

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 Do Plano de Implantação, Migração e Integração

Após a formalização da contratação e o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal para início da execução, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o Plano de Implantação, Migração e Integração da Solução, contemplando as atividades necessárias à disponibilização da solução em ambiente de produção.

O Plano deverá conter, no mínimo:

- a) cronograma detalhado das etapas de implantação da solução nas unidades contempladas;
- b) metodologia para migração integral do acervo radiológico existente;
- c) estratégia e etapas para integração da solução com o sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde;
- d) metodologia de validação da integridade dos dados migrados e da interoperabilidade entre os sistemas;
- e) cronograma para treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
- f) identificação das etapas de testes e validação necessárias antes da entrada em produção;
- g) plano de contingência para tratamento de falhas ou intercorrências durante a implantação, migração e transição entre os ambientes, de forma a preservar a continuidade do serviço público.

O Plano será submetido à análise da fiscalização e da gestão do contrato, podendo ser solicitado apoio da área técnica competente quando necessário, devendo ser analisado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de adequação, a contratada deverá promover os ajustes solicitados, devendo a aprovação do Plano ser formalmente registrada.

A aprovação do Plano pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução da implantação, migração, integração e demais atividades compreendidas no objeto.

6.2 Da Implantação, Testes, Migração e Conclusão do Item 1

Após a aprovação do Plano de Implantação, Migração e Integração, a contratada deverá executar as atividades necessárias à disponibilização da solução para utilização pela Administração, compreendendo, conforme aplicável, a parametrização, configuração operacional, disponibilização do ambiente em nuvem, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, execução dos testes operacionais e preparação para entrada em produção.

A implantação deverá contemplar, no mínimo:

- a) **Unidade de Pronto Atendimento – UPA;**
- b) **Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem.**

A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Implantação, Migração e Integração.

Durante a implantação, caberá integralmente à contratada executar e conduzir as providências técnicas necessárias à integração com o sistema IDS Saúde, inclusive a articulação técnica com a empresa responsável pelo referido sistema, nos termos estabelecidos no tópico específico de requisitos de integração deste Termo de Referência.

6.2.1 Dos Testes Operacionais e da Entrada em Produção

A entrada da solução em ambiente de produção somente será autorizada após a conclusão das atividades indispensáveis à sua operação e a realização de testes destinados a comprovar objetivamente seu funcionamento nas condições previstas neste Termo de Referência.

Os testes anteriores à entrada em produção deverão verificar, no mínimo:

- a) funcionamento da integração com o sistema IDS Saúde;
- b) geração ou atualização da worklist a partir da recepção e identificação do paciente realizada no IDS Saúde, sem necessidade de nova recepção do paciente em sistema distinto;
- c) correta vinculação entre paciente, atendimento ou procedimento e respectivo exame;
- d) recebimento, armazenamento, recuperação e visualização das imagens médicas em padrão DICOM;
- e) associação e disponibilização dos respectivos laudos;
- f) disponibilização das imagens e laudos aos profissionais autorizados por meio do fluxo de integração previsto;
- g) funcionamento dos controles de acesso por usuário e perfil;
- h) registro das operações e eventos passíveis de rastreabilidade e auditoria;
- i) integridade e consistência das informações intercambiadas entre a solução contratada e o IDS Saúde.

Os testes deverão ser acompanhados por representantes designados pela Administração e registrados de forma a permitir a identificação dos procedimentos realizados, dos resultados obtidos e de eventuais inconsistências encontradas.

A identificação de falha que impeça o adequado funcionamento de requisito essencial deverá ser comunicada à contratada para correção, não sendo autorizada a entrada em produção enquanto persistir falha impeditiva relacionada à operação da solução ou à interoperabilidade necessária ao fluxo assistencial.

A entrada em produção ficará condicionada, cumulativamente, à:

- a) conclusão e validação da integração com o IDS Saúde;
- b) aprovação dos testes operacionais;
- c) conclusão do treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
- d) validação funcional da solução para utilização em ambiente real.

Atendidas essas condições, será emitido Termo de Aceite para Entrada em Produção, autorizando o início da utilização regular da solução.

O Termo de Aceite para Entrada em Produção não se confunde com o recebimento definitivo do Item 1, caso ainda esteja em andamento a migração integral do acervo radiológico existente.

6.2.2 Da Migração do Acervo Radiológico

A contratada deverá realizar a migração integral do acervo radiológico existente, atualmente estimado em aproximadamente 3 TB, preservando as imagens, metadados, indexações e demais informações associadas, nos termos dos requisitos de migração estabelecidos neste Termo de Referência.

A migração poderá ocorrer concomitantemente às demais atividades de implantação e, quando tecnicamente necessário, prosseguir após a entrada da solução em produção, desde que sejam mantidas condições adequadas de acesso às informações necessárias ao atendimento e não haja interrupção indevida do serviço público.

Durante todo o período de transição, a contratada deverá adotar as medidas de contingência previstas no Plano de Implantação, Migração e Integração,

assegurando que o processo de transferência do acervo não resulte em perda, corrupção, inconsistência ou indisponibilidade indevida das informações.

A migração integral deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Implantação, Migração e Integração.

Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada e somente poderá ser admitida mediante decisão expressa da Administração, quando decorrente de circunstância devidamente comprovada e não imputável à contratada ou de situação técnica excepcional aceita pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Concluída a migração, a contratada deverá apresentar as informações e evidências necessárias à sua validação, permitindo verificar a integralidade do acervo transferido, a preservação das imagens e informações associadas e sua adequada recuperação e visualização na solução contratada.

A conclusão da migração deverá ser formalmente validada pela Administração.

6.2.3 Da Conclusão do Item 1

O serviço correspondente ao **Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento** somente será considerado integralmente executado após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

- a) implantação e parametrização da solução;
- b) integração com o IDS Saúde devidamente testada e validada;
- c) treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
- d) entrada da solução em produção;
- e) migração integral do acervo radiológico existente;
- f) validação da integridade e recuperabilidade dos dados migrados;
- g) saneamento das eventuais pendências impeditivas identificadas pela fiscalização.

Após o cumprimento dessas condições, será emitido o respectivo termo de recebimento/aceite definitivo do Item 1, observadas as regras específicas de recebimento e medição previstas neste Termo de Referência.

6.3 Da Garantia dos Serviços, Manutenção e Continuidade Operacional

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o funcionamento regular da solução, mantendo-a em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, de segurança, interoperabilidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

A garantia dos serviços compreenderá, sem custo adicional para a Administração, a correção de falhas, defeitos, erros, inconsistências ou inadequações imputáveis à contratada e relacionadas à implantação, parametrização, migração do acervo, integração com o sistema IDS Saúde, funcionamento da solução, armazenamento, atualização, manutenção ou demais atividades integrantes do objeto.

A contratada deverá promover as correções necessárias sempre que forem identificadas falhas decorrentes da execução dos serviços ou do funcionamento da solução sob sua responsabilidade, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço – SLA** deste Termo de Referência.

Os serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como as atualizações necessárias à preservação das funcionalidades contratadas, da segurança da informação, da compatibilidade tecnológica e da interoperabilidade com o sistema IDS Saúde, deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, nos termos dos requisitos específicos deste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo de qualquer etapa do objeto não afastará a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, falhas, inconsistências ou defeitos de execução que lhe sejam imputáveis e que venham a ser identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Em relação ao **Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento**, eventual falha posteriormente identificada que decorra comprovadamente de erro na implantação, parametrização, migração, integração ou validação realizada pela contratada deverá ser corrigida sem ônus adicional para a Administração, ainda que a etapa tenha sido anteriormente recebida, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

A contratada deverá manter os canais formais de suporte técnico e comunicação previstos neste Termo de Referência durante toda a execução contratual, de modo a permitir o registro, acompanhamento e solução das ocorrências relacionadas à operação da solução.

A extinção do contrato não afastará as obrigações da contratada relativas à portabilidade, reversibilidade, devolução e eliminação segura dos dados, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da contratação, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

7 DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Municipal de Saúde, Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº 111090, ou pela pessoa que a vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

O gestor indica como fiscal administrativo do contrato, o servidor Cassio Aurelio Teixeira, Coordenador do Setor de Diagnóstico por Imagem, matrícula nº 6862-4.

Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório processado em formato eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **maior desconto sobre o valor global do lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A disputa ocorrerá em **lote único**, considerando a natureza integrada da solução pretendida, composta pelos serviços de implantação, migração do acervo, integração com o sistema IDS Saúde, disponibilização e cessão de uso da solução integrada em modelo SaaS e armazenamento em nuvem, cuja execução exige compatibilidade técnica, interoperabilidade e responsabilidade contratual centralizada.

Os lances deverão ser ofertados mediante **percentual único de desconto incidente sobre o valor global do lote**, devendo a licitante, no momento do envio da proposta readequada, aplicar o **mesmo percentual de desconto de forma**

linear sobre todos os itens integrantes do lote, vedada a aplicação de percentuais distintos entre itens.

A uniformidade do desconto objetiva assegurar equilíbrio econômico da proposta, transparência na formação dos preços, preservação da comparabilidade entre ofertas e mitigação do risco de desequilíbrio artificial entre itens, evitando a prática de distribuição desproporcional de preços (“jogo de planilha”), que possa comprometer a adequada execução contratual ou dificultar a fiscalização da Administração.

A adoção do critério de julgamento por maior desconto sobre o valor global do lote não afasta a obrigatoriedade de apresentação de planilha individualizada de composição dos preços dos itens, para fins de análise de exequibilidade, controle contratual e futura medição da execução.

8.2 Das Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às condições previstas na Lei nº 14.133/2021 quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

8.2.1 Da Qualificação Técnica

Considerando a natureza tecnológica da solução, sua utilização em serviço de diagnóstico por imagem e os riscos associados à implantação, à migração do acervo, à disponibilidade do ambiente e à continuidade assistencial, será exigida qualificação técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior nas seguintes atividades:

a) implantação e operação de solução informatizada destinada ao gerenciamento, armazenamento, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas em ambiente de computação em nuvem, com características

tecnológicas e operacionais compatíveis com as funcionalidades essenciais da presente contratação;

b) execução de serviço de migração de acervo digital de imagens médicas, contemplando a preservação da integridade das imagens e dos respectivos metadados.

As experiências previstas nas alíneas “a” e “b” deverão ser comprovadas cumulativamente, podendo constar de um único atestado ou de atestados distintos, desde que o conjunto documental demonstre experiência anterior da licitante em ambas as parcelas.

Para fins desta contratação, será considerada compatível a experiência relativa a solução que envolva gerenciamento e armazenamento de imagens médicas digitais, em ambiente tecnológico de disponibilidade contínua, associada à recuperação, visualização ou disponibilização dessas informações aos usuários autorizados.

Não será exigido que a experiência anterior tenha sido adquirida com produto, fabricante, marca ou sistema de prontuário eletrônico específico, nem será exigida experiência prévia de integração com o IDS Saúde, uma vez que a capacidade de interoperabilidade da solução ofertada será aferida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e da Prova de Conceito.

Não será exigido que os atestados tenham sido emitidos exclusivamente por órgãos ou entidades públicas, sendo admitidos documentos emitidos por contratantes públicos ou privados.

Não será exigido quantitativo mínimo de exames gerenciados, capacidade mínima de armazenamento ou volume mínimo de dados migrados nos atestados, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar não identificou necessidade técnica que justifique a fixação desses quantitativos, devendo a comprovação da experiência basear-se na similaridade tecnológica e operacional das atividades executadas.

A utilização de infraestrutura de computação em nuvem de terceiros não afastará a aptidão técnica da licitante, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e permaneça sob responsabilidade da futura contratada quanto à disponibilidade, segurança, armazenamento, backup, redundância, continuidade, proteção de dados e demais obrigações contratuais.

8.2.2 Das Parcelas de Maior Relevância Técnica

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, constituem parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

- a) implantação e operação de solução informatizada destinada ao gerenciamento, armazenamento, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas em ambiente de computação em nuvem;**
- b) migração de acervo digital de imagens médicas, com preservação da integridade das imagens e respectivos metadados.**

As parcelas foram definidas em razão de sua relevância para o sucesso da contratação, considerando que a operação contínua da solução tecnológica constitui o núcleo funcional do objeto e que a migração do acervo existente envolve atividade tecnicamente sensível, diretamente relacionada à preservação da integridade, disponibilidade e continuidade das informações clínicas.

A comprovação das duas parcelas será obrigatória, admitindo-se que sejam demonstradas por um único atestado ou por atestados distintos, não sendo exigido que um único documento contemple ambas as atividades.

8.2.3 Do Atendimento às Exigências Sanitárias

Quando a solução, módulo ou funcionalidade efetivamente ofertada estiver sujeita à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a licitante deverá comprovar o atendimento ao respectivo regime sanitário aplicável, mediante apresentação do registro, notificação ou documento equivalente exigível conforme o enquadramento do produto.

A exigência somente será aplicada quando legalmente cabível, observadas as funcionalidades efetivamente ofertadas e o respectivo enquadramento sanitário, não sendo admitida a exigência de regularização para módulos ou funcionalidades que não estejam sujeitos à atuação da ANVISA.

8.3 Da Participação de Empresas em Consórcio

Será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023 e no instrumento convocatório.

A participação em consórcio deverá observar, ainda, as demais condições de participação aplicáveis ao certame, inclusive aquelas relativas ao tratamento destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado total da contratação corresponde a R\$ 79.959,01 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo), apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.540/2023, conforme metodologia adotada, memória de cálculo e custos unitários constantes da planilha de pesquisa de preço.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Do Recebimento do Objeto:

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá procedimentos distintos para o Item 1, executado por escopo, e para os serviços continuados dos Itens 2, 3 e 4.

11.1.1 Do Recebimento do Item 1

O Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento será recebido provisoriamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal da contratada informando a conclusão integral das atividades correspondentes ao item e da disponibilização das evidências necessárias à verificação pela fiscalização.

O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação cumulativa de:

- a) implantação e parametrização da solução nas unidades contempladas;
- b) integração com o sistema IDS Saúde devidamente testada e validada;
- c) conclusão dos testes operacionais previstos neste Termo de Referência;
- d) realização do treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
- e) entrada da solução em ambiente de produção;
- f) conclusão integral da migração do acervo radiológico existente;
- g) validação da integridade, associação e recuperabilidade das imagens, metadados e demais informações migradas;
- h) saneamento das pendências impeditivas eventualmente identificadas pela fiscalização.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado emitido pelos fiscais do contrato.

O recebimento definitivo do Item 1 ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, após verificação do atendimento integral das exigências técnicas e contratuais.

O **Termo de Aceite para Entrada em Produção**, previsto no modelo de execução, não se confunde com o recebimento definitivo do Item 1 e não autoriza,

isoladamente, seu pagamento integral enquanto não concluída e validada a migração do acervo.

11.1.2 Do Recebimento e Medição dos Serviços Continuados

Os serviços continuados correspondentes aos Itens 2, 3 e, quando acionado, 4 serão medidos mensalmente, considerando o período de referência efetivamente executado.

A medição mensal deverá considerar, no mínimo:

- a) efetiva disponibilização da solução integrada em ambiente SaaS durante o período;
- b) funcionamento da integração com o sistema IDS Saúde;
- c) manutenção da capacidade de armazenamento contratada;
- d) disponibilização e manutenção da capacidade adicional de armazenamento referente ao Item 4, quando efetivamente acionada;
- e) prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização;
- f) cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade e demais indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço – SLA;
- g) registro de eventuais indisponibilidades, incidentes e não conformidades verificadas no período;
- h) aplicação das glosas cabíveis, quando houver descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

A contratada deverá apresentar, para fins de medição mensal, o relatório de níveis de serviço e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

O recebimento provisório dos serviços continuados ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do período mensal de referência e da apresentação dos documentos necessários à medição.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a conferência da medição, dos relatórios apresentados, das ocorrências registradas e das eventuais glosas aplicáveis.

O Item 4 somente será objeto de medição e pagamento quando houver capacidade adicional de armazenamento efetivamente solicitada pela Administração, disponibilizada pela contratada e mantida durante o respectivo período, observada a unidade de medição em TB/mês.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

O prazo necessário à correção de inconsistências na execução ou no instrumento de cobrança não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

11.2 Do Prazo e Forma de Pagamento

O pagamento referente ao **Item 1 – Implantação, Migração do Acervo, Integração com o Sistema IDS Saúde e Treinamento** será efetuado em parcela única, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do item, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, emissão do termo de recebimento definitivo e atesto pela fiscalização e gestão do contrato.

O pagamento dos serviços continuados correspondentes aos Itens 2, 3 e, quando aplicável, 4 será efetuado mensalmente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo da medição mensal, apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pela fiscalização e gestão do contrato.

O valor mensal a pagar corresponderá aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as quantidades contratadas, a capacidade adicional de armazenamento efetivamente disponibilizada, quando houver, e as glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço previstos no SLA.

O pagamento mensal ficará condicionado à regular prestação dos serviços, à disponibilidade da solução, ao funcionamento da integração com o sistema IDS

Saúde, ao atendimento dos requisitos contratuais e à validação da medição correspondente.

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12 DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações gerais da contratada e da contratante serão aquelas previstas na minuta contratual anexa ao instrumento convocatório, sem prejuízo das obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à segurança da informação, proteção de dados pessoais, portabilidade e reversibilidade, suporte técnico, manutenção, integração com o sistema IDS Saúde, níveis de serviço, migração do acervo e demais requisitos relacionados à execução do objeto.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretaria demandante:

Carlos Henrique Bazzi – Assistente em Gestão - Matrícula - 7228-1

Aliandra de Souza – Assessora em Tecnologia em Saúde – Matrícula 107433.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Marcelo Junior dos Santos - Administrador - Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde.

Da Secretária que acompanhou o processo: Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº. 111090.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A64-480D-5C39-3D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO JUNIOR DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-90) em 05/10/2026 14:30:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 05/10/2026 14:37:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALIANDRA DE SOUZA (CPF 948.XXX.XXX-04) em 05/10/2026 15:24:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/10/2026 às 15:24 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9A64-480D-5C39-3D82>